



Observatório  
Cidadão  
para Saúde

Participação Pública • Transparência • Boa Governação



# **AS PROBLEMÁTICAS DA RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL DE PESSOAS QUE USAM DROGA ILÍCITA EM MOÇAMBIQUE NO ÂMBITO DA LEI 3/1997 DE 13 DE MARÇO**

Maputo  
Junho de 2023

# Voz para o Sem Voz

## **Ficha Técnica**

©2023 Observatório do Cidadão para Saúde (OCS).

### **Título**

As Problemáticas da Responsabilização Criminal de pessoas que usam droga ilícita em Moçambique no âmbito da Lei 3/1997 de 13 De Março

### **Propriedade::**

Observatório do Cidadão para Saúde - OCS

### **Elaborado por::**

Reformar: Research for Mozambique

### **Director Executivo**

Jorge Matine

### **Financiamento:**

Love alliance

### **Maquetização::**

José Michaque

As ideias expressas no presente documento são inteiramente da responsabilidade do Observatório Cidadão para Saúde (OCS).

### **Contactos:**

Av. Agostinho Neto 1122 RC Equerdo  
www.observatoriodesaude.org  
+258 84 421 9506

## AGRADECIMENTOS

É com profundo reconhecimento que expressamos nossos agradecimentos pelas contribuições generosas das instituições governamentais, nomeadamente o Serviço Nacional Penitenciário (SER-NAP), o Ministério de Saúde (MISAU) e o Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga (GCP-CD), bem como o compromisso contínuo das Organizações da Sociedade Civil, MOZPUD, UNIDOS e CASA MATEUS-25, foram de importância inestimável para o sucesso deste estudo.

Expressamos nossa eterna gratidão por tornarem possível o que inicialmente parecia ser um desafio intransponível. Vossos esforços têm deixado um impacto duradouro e transformador na vida das pessoas, e somos profundamente gratos por esse contributo essencial.

## **DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DE AUTOR**

A materialização desse estudo está inserido dentro das actividades financiadas pela Love alliance, no âmbito do projecto empoderando a comunidade LGBTQI+ em Moçambique Implementado pelo OCS.

Os direitos de autor deste artigo cabem ao observatório cidadão para saúde. Nenhuma parte deste artigo pode ser reproduzida total ou parcialmente sem os devidos creditos ao OCS.

# ÍNDICE

<b>Resumo.....</b>	<b>7</b>
<b>Acrónimos.....</b>	<b>8</b>
<b>Perfil, experiência e expectativas para o futuro de algumas pessoas privadas de liberdade por consumo de droga.....</b>	<b>9</b>
<b>Quadro legal e institucional que criminaliza e penaliza o consumo de droga ilícita.....</b>	<b>12</b>
<b>Tendências internacionais que descriminalizam o consumo de droga ilícita.....</b>	<b>20</b>
<b>Além dos quadros legais, o número de pessoas que usam drogas ilícitas aumenta.....</b>	<b>22</b>
<b>O papel das confissões religiosas e novas organizações da sociedade civil.....</b>	<b>23</b>
A Casa Mateus 25.....	23
A UNIDOS.....	24
<b>A Rede Nacional de Ajuda a Pessoas que usam Drogas - MozPud.....</b>	<b>25</b>
<b>Conclusões e recomendações.....</b>	<b>28</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>31</b>
<b>Lei no 3/1997 de 13 de Março.....</b>	<b>31</b>

## RESUMO

A presente pesquisa examina as problemáticas da responsabilização criminal das pessoas que usam drogas ilícitas em Moçambique, centrando-se na Lei nº 3/1997 de 3 de Março referente ao "Tráfico e consumo de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas, Precursores e Preparados ou outras substâncias com efeitos similares".

Aplicando metodologia qualitativa, a pesquisa revisita estudos e experiências internacionais sobre descriminalização do uso de drogas, e trabalho de campo, envolvendo pessoas que usam drogas e ou indiciadas do seu uso para além de representantes de instituições que lidam com a matéria, incluindo o Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga, o Serviço Nacional Penitenciário e entidades da saúde. Organizações sem fins lucrativos como a Casa Mateus 25, UNIDOS e MozPud foram também envolvidas no estudo.

O estudo revela conservadorismo e ambiguidade legal. Entrevistas com pessoas que usam drogas e outras supostamente acusadas do seu uso, em estado de privação da liberdade, revelam tratamento discriminatório, frequente violação da lei e morosidade processual. Contrariamente, novas organizações sem fins lucrativos revelam abordagens mais humanas e defensoras dos direitos das pessoas que usam drogas.

A pesquisa recomenda o tratamento do tópico como questão de saúde pública através da revisão e regulamentação da Lei nº 3/1997. É necessário uma nova sensibilidade e disponibilidade do estado em tratar o consumo de droga como saúde pública bem como a replicação de experiências inovadoras por actores estatais e organizações sem fins lucrativos em Moçambique.

## Acrónimos

<b>CEP</b>	Código de Execução das Penas
<b>CNCS</b>	Conselho Nacional de Combate a Sida
<b>CRAM</b>	Centro de Referência do Alto-Maé
<b>EPPM</b>	Estabelecimentos Penitenciários Preventivo de Maputo
<b>EPEMM</b>	Estabelecimento Penitenciário Especial para Mulheres de Maputo
<b>FDC</b>	Fundo para o Desenvolvimento da Comunidade
<b>GCPCD</b>	Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga
<b>MINEDH</b>	Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano
<b>MISAU</b>	Ministério da Saúde
<b>MINT</b>	Ministério do Interior
<b>MJACR</b>	Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos
<b>MsF</b>	Médicos sem Fronteiras
<b>PEPCD</b>	Política e Estratégia de Prevenção e Combate à Droga
<b>PGR</b>	Procuradoria-Geral da República
<b>SPAPP</b>	Serviço de Penas Alternativas à Pena de Prisão
<b>SERNAP</b>	Serviço Nacional Penitenciário
<b>SERNIC</b>	Serviço de Investigação Criminal
<b>TSU</b>	Trabalho Socialmente Útil
<b>UNODC</b>	Gabinete das Nações Unidas sobre Droga e Crime (United Nations Office on Drugs and Crime)

## Perfil, experiência e expectativas para o futuro de algumas pessoas privadas de liberdade por consumo de droga

Dezassete pessoas privadas de liberdade por consumo de droga ilícita nos Estabelecimentos Penitenciários Preventivo de Maputo (EPPM) e Especial para Mulheres de Maputo (EPEMM) foram entrevistadas no mês de Abril de 2023, no âmbito da pesquisa sobre a problemática da responsabilização criminal de pessoas que usam droga ilícita em Moçambique, à luz da Lei no 3/1997 de 13 de Março.

Homens e mulheres de idade compreendida entre 20 e 45 anos, maior parte proveniente de diferentes bairros suburbanos, nos arredores da Cidade e Província de Maputo, nomeadamente os Bairros 25 de Junho, Mafalala, Matola-700, Khongolote, T-3 e Guachene (KaTembe), com a excepção de um cidadão de nacionalidade malawiana.

Ao tempo da detenção, todos tinham família com mães e ou pais solteiros e famílias recompostas, entre outras. Com nível de escolaridade até à 10<sup>ª</sup> classe, com a excepção de um homem que frequentava o 2<sup>º</sup> ano do Ensino Técnico quando foi detido, 16 destas pessoas privadas de liberdade já haviam abandonado os estudos e se dedicavam a actividades informais de comércio, serralharia, electricidade, reciclagem, pintura, jardinagem,

Existem cerca de 200 Estabelecimentos Penitenciários no país entre penitenciárias provinciais, especiais e distritais. Vide info consultada a 30 de Abril de 2023 no seguinte link: <https://reformatar.co.mz/documentos-diversos/eps-nacionais-mocambique-1.pdf/view>

Neste trabalho, a expressão “pessoa que usa droga”, refere-se ao que a legislação e algumas instituições moçambicanas ainda se define como “usuário de droga”.

No dia 15 de Abril, 27 eram as pessoas encarceradas nos dois estabelecimentos (21 homens no EPPM e seis mulheres no EPEMM) por consumo de droga ilícita. Entre as mulheres, quatro estavam nos seus 20 anos, e as restantes duas tinham entre 30 e 40 anos de idade. No EPPM, cinco homens estavam nos seus 30 anos de idade, quatro homens tinham cerca de 20 anos de idade e os restante dois nos seus quarenta anos. Todos aguardavam julgamento com a excepção de dois homens, já condenados.

Gonçalves, JP & Egget, E, (2019) Estruturadas X desestruturadas: percepções de família entre profissionais da educação. Consultado a 25 de Novembro de 2022 em: <https://www.redalyc.org/journal/5639/563965409003/html/>

dependência consumiam cannabis sativa. À data da detenção, somente seis consumiam apenas cannabis. No entanto, dois afirmaram não usar qualquer substância, embora suspeitos deste tipo de crime. Antes da detenção, o consumo era frequente (diário ou várias vezes por semana) e as drogas eram adquiridas directamente pelos mesmos ou fornecidas por amigos.

Os entrevistados tinham sido detidos no período entre Abril de 2022 e Março de 2023.<sup>1</sup> Nove entrevistados alegaram terem sido detidos numa “rusga” do Serviço de Investigação Criminal (SERNIC), enquanto aguardavam no local de venda para adquirir a droga. Cinco deles foram detidos na posse de droga, dois alegaram que por aparentarem ser pessoas que usam drogas, foram detidos por estar arredores da residência onde compra-se droga. As entrevistas revelaram que todos passaram pelas esquadras onde permaneceram por um período entre um a sete dias.<sup>2</sup> De forma unânime, todos compartilharam que durante a custódia policial, para além das condições deploráveis destas instalações, sofreram restrições na alimentação e acesso às casas de banho. Igualmente, alegaram que, no momento da detenção ou sob custódia, sofreram maus-tratos por parte dos agentes da Polícia. Em adição, os respondentes afirmaram terem sido inibidos de entrar em contacto telefónico com suas famílias.

Do universo dos dezassete, apenas duas respondentes tinham sido condenadas, uma a onze meses de prisão acrescidas de dois meses de multa e a outra condenada a seis meses de prisão, mais três de multa. Entretanto, esta última expressou vontade de permanecer em reclusão ao invés de pagar os meses de multa de modo a manter-se distante dos amigos que usam drogas ilícitas, por mais tempo. Os restantes entrevistados estavam em regime de prisão preventiva. Dois destes afirmaram ser reincidentes.

Na sua maioria, os entrevistados compartilharam não ter entendido o funcionamento do processo judicial, se um defensor público tivesse estado presente para sua defesa e alegaram terem sido “despachados” pelos juízes, pois, não sentiram que não estavam no local para serem ouvidos, mas sim para serem vistos. A propósito, um entrevistado disse:

O juiz nem tentou perceber as circunstâncias em que fui detido, só me perguntou o nome e porque estava ali e depois não falou mais nada. Disse só: chamar o próximo!

Nos dois estabelecimentos penitenciários, as pessoas privadas de liberdade afirmaram que passavam maior parte do tempo com outras pessoas privadas de liberdade, na ociosidade. No entanto, todos praticam actividades regulares, sejam elas de limpeza, cozinha ou agricultura. Algumas delas, por vontade própria, fazem parte da equipa de brigadistas<sup>3</sup> na penitenciária.

Os entrevistados estavam, em maior parte, em contacto regular com suas famílias, através de visitas e/ou chamadas telefónicas por meio do telefone institucional da penitenciária.

1 Até a data das entrevistas, sete participantes aguardavam julgamentos à oito meses, cinco pessoas à sete meses, dois deles à quatro meses, uma pessoa à dois meses e um à um mês.

2 O Artigo 175 Código de Processo Penal define em 48 horas o tempo de apresentação de um detido perante um juiz, a partir da detenção.

3 Por brigada, refere-se à actividade prisional de controlo de movimentos de pessoas privadas de liberdade dentro do estabelecimento penitenciário.

Contudo, uma pessoa revelou não ter contacto com nenhum membro da família desde a detenção por considerar tê-los magoado e faltado respeito aos conselhos dos familiares. Neste sentido prefere manter-se distante até que se sinta psicologicamente preparada para voltar à interacção com a família. Em adição, partilhou que passava maior parte do tempo reservado ao descanso para descrever seus sentimentos em forma de poesia.

Em geral, todos afirmaram estar em tratamento condigno com a guarda penitenciária conforme as regras. Um dos participantes referiu, em hipérbole, que “são tratados como internos e se numa margem de mil, um tem problemas com os guardas é um caso à parte ou por indisciplina”. Esta forma de tratamento estende-se à componente de saúde. De todos os entrevistados, apenas três sofrem de doenças crónicas, respectivamente, duas com HIV+ e outra com asma. As restantes pessoas estavam saudáveis, no entanto, do ponto de vista psicológico, quatro pessoas compartilharam que por vezes passam por situações de depressão e/ou tristeza devido à sua situação prisional.

Maior parte dos entrevistados confirma não ter recebido nenhum aconselhamento com vista a parar de consumir drogas. Excepcionalmente, uma participante partilhou não confiar muito nos psicólogos uma vez que as informações compartilhadas no consultório médico se espalham por todo o estabelecimento penitenciário. Entretanto, representantes do SERNAP<sup>4</sup> compartilharam sobre a existência de actividades de sensibilização sobre o consumo de droga ilícita para todos os reclusos e o acesso ao serviço de psicologia para os reclusos que sempre necessitem.<sup>5</sup>

Os entrevistados afirmaram também não existir programas de reinserção social que possam acompanhar ou ajudá-los a serem aceites no convívio familiar e reinserir-se na sociedade em geral. A necessidade de ocupação é apontada como sendo a mais importante para a reintegração, como mostrado a seguir.

De forma unânime, todos afirmaram que após o período de cumprimento de pena, gostariam de conseguir emprego ou apoio para auto-emprego, pois consideram a falta de ocupação como uma das principais causas que lhes aliciou ao consumo de drogas ilícitas. Três participantes compartilharam que após o cumprimento da pena não gostariam de regressar à suas residências pois só assim conseguiriam ter o foco necessário para seguir com a vida longe de drogas ilícitas e más amizades e uma participante tem o plano de viver com o tio na província de Manica.

Distanciar-se das “velhas e más amizades”, aproximar-se à igreja e a possibilidade de ser internado num centro apropriado para receber um tratamento medicamentoso após o cumprimento de pena, foram algumas das respostas à questão relativa em como lidar com o consumo da droga ilícita após o período de reclusão.

Esta descrição resume uma série de problemáticas da responsabilização criminal de pessoas que usam drogas ilícitas em Moçambique, no âmbito da Lei nº 3/1997 de 13 de Março, que serão analisadas nas secções a seguir. Entretanto, em primeiro lugar, será abordado o quadro legal e institucional sobre o consumo de droga ilícita.

---

4 Entrevistas de 15 e 20 de Abril de 2023, com funcionários dos Estabelecimentos Penitenciários Preventivo e Especial para Mulheres de Maputo.

5 Ibidem.

## Quadro legal e institucional que criminaliza e penaliza o consumo de droga ilícita

A Lei nº 3/1997 de 13 de Março constitui o fulcro da legislação aplicável ao “Tráfico e consumo de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas, Precursores e Preparados ou outras substâncias com efeitos similares”.<sup>6</sup> A medida punitiva para produção, posse e consumo de droga ilícita depende do tipo de acção praticada, tipo e quantidade de droga ilícita consumida ou a consumir.<sup>7</sup> O Artigo 55 (Consumo) da mesma Lei, em específico, afirma que:

1. Todo aquele que consumir ou, para o seu consumo, adquirir ou detiver plantas, substâncias ou preparados constantes das tabelas I a IV, será punido com pena de prisão até dois anos e multa correspondente.
2. Se a quantidade de plantas, substâncias ou preparados cultivada, detida ou adquirida pelo agente exceder a necessária para o consumo médio individual durante três dias, a pena será de prisão não inferior a um ano e multa correspondente.
3. Aquele que, quer para o seu consumo, cultivar plantas incluídas nas tabelas I a IV, será punido com prisão até um ano ou multa correspondente”.
4. Quando, no caso dos números um e três, o agente for consumidor ocasional pode ser dispensada a pena.
5. Em caso de condenação de consumidor toxicodependente comprovado, o tribunal ordenará a inibição da faculdade de conduzir veículos automóveis, e de pilotar aeronaves e embarcações pelo período que durar a toxicodependência.
6. Poderá ser isento de pena o agente que cumulativamente preencher os seguintes requisitos;
  - a) Não tiver atingido a maioridade;
  - b) Não for reincidente;
  - c) Comprometer-se solenemente mediante declaração perante o Magistrado a não recomeçar; e,
  - d) Aceitar voluntariamente submeter-se a tratamento médico, se for indivíduo toxicodependente.

O Artigo 55 prevê pena de prisão até dois anos seja para o consumidor ocasional como para o habitual. No entanto, a pena pode ser dispensada, pelo juiz, no caso de consumidor ocasional,<sup>8</sup> e a isenção da pena pode ser aplicada apenas se cumulativamente ser menor de idade, não reincidente, que assuma o compromisso de não recomeçar a fazer uso de droga ilícita e aceite a submissão ao tratamento médico. Quem for encontrado na posse ou adquirindo uma quantia que excede o consumo médio individual durante três dias de plantas e substâncias, é punido com pena prisão de um ano. Se não exceder este limite, também se não detalhado, não há pena. A tabela a seguir resume apenas conforme o descrito.

<sup>6</sup> Lei nº 3/1997, consultado a 10 de Março de 2023 em: <https://reformatar.co.mz/documentos-diversos/lei-3-97-de-13-de-marco-criacao-da-lei-de-psicotropicos-e-estupefacientes.pdf>

<sup>7</sup> Artigo 55 da Lei no 3/1997, acedido a 13 de Março de 2023 em: <https://reformatar.co.mz/documentos-diversos/lei-3-97-de-13-de-marco-criacao-da-lei-de-psicotropicos-e-estupefacientes.pdf>

<sup>8</sup> Artigo 78 da Lei nº 24/2019 de 24 de Dezembro, consultado a 11 de Março de 2023 em: <https://reformatar.co.mz/documentos-diversos/lei-24-2019-lei-de-revisao-do-codigo-penal.pdf>

**Tabela 1:** Artigo 55 da Lei nº 3/1997

Acção	Quantidade	Tipo de droga	Penal
Consumir ou, para o seu consumo, adquirir ou detiver	N/A	Plantas, substâncias ou preparados constantes das tabelas de 1-4 <sup>9</sup>	Até dois anos e multa correspondente
Detiver ou adquirir	Excedendo a necessária para o consumo médio individual durante três dias	Plantas, substâncias ou preparados cultivada <sup>10</sup>	Não inferior a um ano e multa correspondente
Consumidor ocasional	N/A	Plantas incluídas nas tabelas de 1-4 <sup>11</sup>	Dispensa da pena
Consumidor toxicodependente comprovado	N/A	N/A	Inibição da faculdade de conduzir veículos automóveis, e de pilotar aeronaves e embarcações pelo período que durar a toxicoddependência
Consumidor toxicodependente cumulativamente a) não tiver atingido a maioridade; b) não for reincidente; c) comprometer-se solenemente mediante declaração perante o Magistrado a não recommear; d) aceitar voluntariamente submeter-se a tratamento médico	N/A	N/A	Isenção de pena

**Fonte:** Compilado pela REFORMAR

O Artigo é igualmente impreciso ao não estabelecer a quantidade a ser considerada média individual para três dias, para além de não serem consideradas as limitações que o estado pode enfrentar para confirmar tais quantidades.

Os Artigos 33 (Tráfico e outras actividades) e 34 (Cultivo de <<Cannabis Sativa>>) da Lei nº 3/1997 são também preocupantes para o quadro legal sobre consumo. O Artigo 33, em específico, afirma que:

1. Todo aquele que, sem estar autorizado, cultivar, produzir, fabricar, extrair, preparar, oferecer, puser a venda, vender, distribuir, comprar, ceder ou por qualquer título receber, proporcionar a outra pessoa, transportar, importar, exportar, fizer transitar ou ilícitamente detiver fora das circunstâncias previstas no artigo 55, plantas, substâncias ou preparados constantes das tabelas I a III, será punido com a pena de 16 a 20 anos de prisão maior.
2. Todo aquele que, agindo de modo contrário aos termos da autorização concedida, ceder, introduzir ou diligenciar para que seja colocado no comércio, plantas, substâncias e preparados incluídos no número anterior, será punido com a pena de 16 a 20 anos de prisão maior agravada nos seus limites mínimos e máximo.
3. Incorrerá na pena prevista no número anterior aquele que cultivar plantas, produzir ou fabricar substâncias ou preparados diversos dos que constem do título de autorização.
4. Quando se tratar das substâncias ou preparados constantes de tabela IV, a pena será a de 12 a 16 anos de prisão maior.

<sup>9</sup> Lei nº 3/1997, consultado a 10 de Março de 2023 em: <https://reformar.co.mz/documentos-diversos/lei-3-97-de-13-de-marco-criacao-da-lei-de-psicotropicos-e-estupefacientes.pdf>

<sup>10</sup> Ibidem.

<sup>11</sup> Ibidem.

O Artigo 34 afirma que “Quem, sem se encontrar autorizado, cultivar a planta <<Cannabis Sativa>> vulgarmente conhecida como soruma, será punido com pena de 3 dias a 1 ano de prisão”.

O Artigo 33 cria uma zona de penumbra por não esclarecer, por definição, o que constitui tráfico de droga e desperta à necessidade de uma definição clara.

A repetição de termos quase sinónimos (Ex. produzir e fabricar) no artigo leva à dificuldades de interpretação e/ou interpretações subjectivas por parte dos aplicadores da lei.

Além disso, o artigo sugere que, independentemente das quantidades de drogas possuídas, pode se chegar à diferentes penalidades.

O artigo 34 destaca uma aparente contradição na legislação, estabelecendo uma pena de 3 dias a 1 ano de prisão para o cultivo, enquanto a lei é mais punitiva em relação ao consumo. Essa discrepância levanta dúvidas sobre a coerência e a lógica por trás das penalidades, já que o cultivo está intrinsecamente ligado à produção, fornecimento e consumo de substâncias ilícitas.

A lei trata o consumo da droga ilícita como um assunto de política criminal, sem nenhuma referência à esta questão como assunto de saúde pública. Nenhuma consideração da condição socio-económica da pessoa que usa drogas ilícitas e quanto esta pode ter e/ou estar a afectar o mesmo consumidor é mencionada.

Entretanto, como mostrado pela primeira sessão deste estudo, as pessoas entrevistadas apresentam perfis socio-económicos preocupantes. A adolescência foi o período em que a maioria dos entrevistados teve o primeiro contacto com a droga ilícita. Sobretudo, conflitos familiares e convivências com “amizades negativas” foram a causa primária para começar a usar drogas.

O encarceramento é evitável apenas sob condições que devem ser respeitadas como mostrado acima e a quantidade da posse e consumo mínimo para evitar a criminalização não é especificada.

Entretanto, anedotas mostram que, na prática, qualquer posse e consumo de droga, também se mínimos, são criminalizados. Não há conhecimento detalhado das disposições do Artigo 55 da Lei nº 3/1997. A Polícia de Protecção<sup>12</sup> actua apenas prendendo quem é encontrado na posse ou consumindo drogas, qualquer que seja a quantidade.<sup>13</sup>

Ademais, para os crimes puníveis até dois anos de prisão, o quadro legal moçambicano prevê, além da dispensa e isenção da pena, a aplicação de outras penas não privativas de liberdade. Entre elas, a multa,<sup>14</sup> o trabalho socialmente útil (TSU)<sup>15</sup> e a interdição temporária de direitos,<sup>16</sup> podem ser aplicadas quando o réu for, cumulativamente, primário, ter procedido à restituição dos bens de que se tenha apropriado ou tiver reparado totalmente os danos e prejuízos causados e se sujeitar às medidas que o tribunal fixar.<sup>17</sup>

Contudo, uma pesquisa conduzida pela REFORMAR em 2019, constatou que o TSU, por

12 Polícia de Protecção refere-se ao agente da Polícia que, frequentado a Escola Básica de Matilane, depois de nove meses de treinamento, é enviado a patrulhar as estradas no país.

13 Conversas informais com os aplicadores da lei.

14 Artigo 72 Código Penal (CP).

15 Artigo 75 CP.

16 Artigo 76 CP.

17 Artigo 68 CP.

exemplo, raramente é aplicado pelos magistrados judiciais.<sup>18</sup> Dados recentes do SERNAP reconfirmam a tendência e mostram que, entre Julho de 2015 e Novembro de 2022, foram aplicados 4.091 TSUs.<sup>19</sup> Considerando que cada um dos 157<sup>20</sup> tribunais distritais em Moçambique resolve cerca de 700 casos por ano,<sup>21</sup> é de estimar que o TSU é aplicado, anualmente, apenas para 10 casos por tribunal. Isto constitui um número extremamente insignificante.<sup>22</sup> Dados mais recentes do Serviço de Penas Alternativa à Pena de Prisão (SPAPP),<sup>23</sup> relativos à aplicação do TSU no primeiro semestre de 2023, mostram que, das 235 pessoas em cumprimento, apenas cinco casos estão relacionados ao consumo de droga. A tabela a seguir mostra a desagregação por província:

**Tabela 2:** Casos de consumo de droga ilícita cumprindo TSUs

Província	Casos
Gaza	2
Inhambane	1
Tete	1
Niassa	1
<b>Total</b>	<b>5</b>

**Fonte:** Dados fornecidos pelo SERNAP (27 de Abril de 2023)

Considerando que, segundo dados recentes do SERNAP, a actual população penitenciária nacional ligada ao consumo de droga ilícita é de 410 pessoas, 107 das quais a cumprir penas de prisão até dois anos e 303 em situação preventiva,<sup>24</sup> é de questionar a razão pela qual os juízes decidem não aplicar o TSU com maior frequência. A tabela a seguir mostra o número de pessoas privadas de liberdade<sup>25</sup> por consumo de droga, desagregado por género e situação processual:

**Tabela 3:** Número de pessoas privadas de liberdade por consumo de droga ilícita, desagregado por género e situação jurídica

Ofensa criminal	Homens		Mulheres		Total
	Preventivos	Condenados	Preventivas	Condenadas	
Consumo de droga ilícita	296	104	7	3	410

**Fonte:** Dados fornecidos pelo SERNAP (15 de Março de 2023)

18 Petrovic, V. Lorizzo, T. and Muntingh, L. (2020) Alternativas à prisão em Moçambique. A implementação do trabalho socialmente útil consultado aos 12 de Março de 2023 em: [https://reformar.co.mz/publicacoes/tsu-em-portugues\\_final-version-7-10.pdf](https://reformar.co.mz/publicacoes/tsu-em-portugues_final-version-7-10.pdf)

19 Dados fornecidos pelo SERNAP, Novembro de 2022.

20 Sapoz4, "Governo moçambicano cria 12 novos tribunais, Sapoz4" (22/09/2020), consultado a 13 de Março de 2023 em: [https://24.sapo.pt/noticias/governo-mocambicano-cria-12-novos-tribunais\\_5f6a06c11736ad1b6eb4de39](https://24.sapo.pt/noticias/governo-mocambicano-cria-12-novos-tribunais_5f6a06c11736ad1b6eb4de39)

21 Petrovic, V. Lorizzo, T. and Muntingh, L. (2020) Alternativas à prisão em Moçambique. A implementação do trabalho socialmente útil consultado aos 12 de Março de 2023 em: [https://reformar.co.mz/publicacoes/tsu-em-portugues\\_final-version-7-10.pdf](https://reformar.co.mz/publicacoes/tsu-em-portugues_final-version-7-10.pdf)

22 Comparado ao que se podia esperar da interpretação da lei.

23 O SPAPP é um Departamento do SERNAP responsável para implementação do TSU.

24 Dados fornecidos pelo SERNAP, em Junho de 2022, mostram que a população penitenciária total era de 22 223. Destes casos, 6 781 pessoas estavam em regime preventivo.

25 Nesta pesquisa, o termo "pessoa privada de liberdade" refere-se ao que na terminologia moçambicana e de outros países é referido como interno ou recluso.

As principais finalidades para intervenção penal em Moçambique são, por lei, a protecção de bens jurídicos, a reparação dos danos causados, a ressocialização do agente e a prevenção da reincidência.<sup>26</sup> O Código de Execução das Penas (CEP),<sup>27</sup> instrumento doméstico mais importante sobre tratamento de pessoas privadas de liberdade, reforça a importância da reabilitação e reinserção social do condenado, entre as finalidades da pena.<sup>28</sup>

Entretanto, como mostrado pela primeira secção deste estudo, durante o período nos estabelecimentos, na maior parte do tempo, as pessoas privadas de liberdade vivem na ociosidade. A falta de tratamento medicamentoso e de programas de reinserção social que possam reintegrar as pessoas que usam drogas ilícitas nas próprias famílias e comunidades é também gritante. O serviço de psicologia é oferecido, entretanto há indícios de falta de sigilo profissional por parte dos funcionários, algo que afecta a confiança no serviço oferecido.

O quadro legal em vigor penaliza o consumidor de droga ilícita como mostram as abordagens institucionais que são, a seguir, analisadas. O Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga (GCPCD) é o organismo central para lidar com o consumo e tráfico de droga no País e tem competência para elaborar políticas, estratégias e programas de prevenção e combate às drogas, coordenar e supervisionar as acções de prevenção, tratamento, reinserção social e articular acções de cooperação internacional com outros órgãos da área no âmbito de prevenção e combate às drogas ilícitas.<sup>29</sup>

Com os seus Gabinetes Provinciais, o GCPCD coordena e supervisiona as acções de prevenção, tratamento e reinserção social das pessoas que usam drogas, realiza estudos e pesquisas sobre a problemática das drogas a nível provincial e promove a formação técnica e profissional dos seus agentes.<sup>30</sup>

Também, se encontram representados ao nível do GCPCD, vários ministérios que desenvolvem um papel autónomo sobre o consumo de droga ilícita. Entre eles, o Ministério da Saúde (MISAU); o Ministério do Interior (MINT), através da Polícia da República de Moçambique (PRM); o Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano (MINEDH)<sup>31</sup> e o Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos (MJACR) através do Serviço Nacional Penitenciário (SER NAP). O judiciário tem também um papel preponderante na aplicação da lei para com as pessoas que usam droga ilícita.

A PRM lida directamente com detenções e a abertura de processos judiciais decorrentes do consumo de droga ilícita. Um recente artigo da REFORMAR sobre a profissionalização da Polícia em Moçambique, entretanto, mostra que a Polícia de Protecção, em particular, não é adequadamente treinada para lidar com questões como drogas ilícitas e que a prevenção e combate a crimes deste género é baseada fundamentalmente numa abor-

26 Artigo 59 CP.

27 Lei nº 26/2019 de 27 de Dezembro, consultada a 14 de Março de 2023 em: <https://reformar.co.mz/documentos-diversos/lei-26-2019-aprova-o-codigo-de-execucao-das-penas.pdf>

28 Artigo 2 CEP.

29 REFORMAR- Research for Mozambique "CRIMINALIZAÇÃO DO CONSUMO DE DROGA EM MOÇAMBIQUE: UM OLHAR PARA MENORES PRIVADOS DE LIBERDADE", por publicar.

30 Decreto nº 41/97 de 18 de Novembro: Aprova o Estatuto Orgânico do Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga.

31 O papel do MINEDH está relacionado à prevenção do consumo de droga nas camadas jovens, particularmente nas escolas.

dagem repressiva e punitiva.<sup>32</sup> As condições de custódia policial são também deploráveis, como pesquisas conduzidas pela REFORMAR na última década, mostram.<sup>33</sup>

A primeira secção deste estudo mostra que duas pessoas privadas de liberdade foram presas na rua, nos arredores de casas onde compra-se droga, por aparentar um determinado status social. Este acontecimento é preocupante pois mostra quanto a pobreza e o estatuto social das pessoas são criminalizadas por agentes de aplicação da lei.<sup>34</sup> A duração da custódia policial para mais de 48 horas numa cela da Polícia, as condições deploráveis da esquadra, no acesso à alimentação, casas de banho e visitas e até ser sujeitos à maus-tratos vão contra os mais básicos Direitos Humanos reconhecidos durante a detenção e custódia policial. A Convenção contra a Tortura e Tratamentos Desumanos e Degradantes, o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos e as Regras de Mandela são alguns dos tratados internacionais,<sup>35</sup> ratificados por Moçambique, que definem a proibição da tortura, o acesso à alimentação, saneamento e visitas entre outros direitos, na fase de custódia policial.

O SERNAP administra os estabelecimentos penitenciários onde os indivíduos que usam drogas ilícitas, tanto preventivos, como condenados, são encarceradas. Entrevistas com os funcionários do SERNAP<sup>36</sup> revelaram que palestras sobre os efeitos da droga ilícita são dadas seja por confissões religiosas, bem como por organizações da sociedade civil, durante a permanência na penitenciária.

Entretanto, a primeira secção deste estudo mostra que maior parte dos entrevistados não se beneficiou de palestras de sensibilização desde a entrada nos estabelecimentos.

O judiciário é o garante do direito a um julgamento justo. Ter julgamento justo significa ter acesso a um julgamento conduzido de forma justa, com regularidade processual por um juiz imparcial.<sup>37</sup>

32 Petrovic, V. e Lorizzo, T (2022) Policiamento democrático em Moçambique – Desafios da Formação para profissionalização consultado aos 12 de Março de 2023 em: <https://reformar.co.mz/publicacoes/democratic-policing.docx/view>

33 Lorizzo, T. (2015) Muitos problemas que comprometem os direitos dos reclusos em prisão preventiva: <https://reformar.co.mz/publicacoes/reformar-cip-05-2016.pdf/view>. Rede da Criança (2019) Crianças em Conflito com a Lei - Acesso à Assistência Jurídica a Programas de Reabilitação e Reinserção Social. REFORMAR – Research for Mozambique. consultado aos 12 de Março de 2023 em: [https://reformar.co.mz/publicacoes/digital-criancas-em-conflito-com-a-lei\\_rdc.pdf/view](https://reformar.co.mz/publicacoes/digital-criancas-em-conflito-com-a-lei_rdc.pdf/view). REFORMAR-Research for Mozambique (2018) Mozambique Thematic Report on the Implementation of the ICCPR in relation to criminal justice in preparation for the Civil Society Submission to the United Nations Human Rights Committee consultado em 12 de Março de 2023 em: <https://reformar.co.mz/publicacoes/moz-iccpr-criminal-justice-reformar.pdf>

34 A Campanha “Pobreza não é Crime” é uma campanha que busca consciencializar a população sobre a criminalização da pobreza e do estatuto social das pessoas. Em andamento há vários anos se expandiu por todas regiões Africanas. Para mais detalhes consulte o seguinte link: <https://acjr.org.za/multimedia/pobreza-nao-e-crime-a-descriminalizacao-da-pobreza-e-do-estatuto-social-de-uma-pessoa-portuguese>

35 Lorizzo, T. (2017) Constitucionalidade da Legislação Penal e Penitenciária em África: Moçambique consultado em 12 de Março de 2023 em: <https://reformar.co.mz/publicacoes/constitucionalidade-moc.pdf>

36 Entrevistas de 15 e 20 de Abril de 2023, à representantes do SERNAP no Estabelecimentos Penitenciários Preventivo e Especial para Mulheres de Maputo.

37 Artigo 50 Constituição da Republica de Moçambique.

Entretanto, a primeira secção deste estudo mostra que, na sua maioria, os entrevistados compartilharam não ter entendido o funcionamento do processo judicial, se um defensor público tivesse estado presente para sua defesa e alegaram terem sido “despachados” pelos juizes, pois, não sentiram que estavam ali para serem ouvidos, mas sim para serem vistos. A referência à aparência social, já encontrada nas acções de Agentes da Polícia acima descritas, é preocupante pois mostra uma cultura punitiva para com as pessoas que usam drogas ilícitas. O uso da prisão preventiva para mais de 70% (296) dos actuais casos (410) de pessoas encarceradas nas penitenciárias é também alarmante. A prisão preventiva é uma medida cautelar de privação de liberdade decretada pelo juiz, antes do julgamento com o objectivo de evitar que o acusado pratique novos crimes, fuja ou atrapalhe as investigações. Prevista no artigo 286 do Código de Processo Penal (CPP), pode ocorrer em flagrante delito, por crimes puníveis com pena de prisão superior a um ano e por não cumprir as condições de caução.<sup>38</sup> Portanto, são de questionamento as razões do uso excessivo da prisão preventiva por parte das autoridades judiciais e a duração da mesma. Maior parte dos entrevistados aguardavam por julgamento há mais de sete meses, uma vez que não conseguimos obter informações detalhadas sobre a situação processual, existe uma probabilidade de que as prisões preventivas tenham já superado os prazos, à luz do artigo 256 do CPP.<sup>39</sup>

Deste modo, não se pode falar de luta à droga ilícita sem incluir o MISAU e suas componentes de tratamento medicamentoso e de saúde mental para com as pessoas que usam drogas ilícitas. Como as outras instituições, também a abordagem do MISAU dá maior enfoque em palestras e divulgação de informação sobre as consequências do uso de drogas.

Olhando para uma abordagem mais progressiva de redução dos danos derivados do consumo de drogas, a nível da Cidade de Maputo, em 2018, a organização internacional Médicos sem Fronteiras (MsF), inaugurou, no Posto de Saúde Santa Filomena, o Centro de Referência do Alto-Maé (CRAM). Este centro disponibiliza tratamento da Metadona para as pessoas que usam heroína<sup>40</sup> – uma substância que ajuda a desintoxicação e contra a dor aguda ou crónica.

38 Artigo 286 CPP.

39 Artigo 256 CPP (Prazos de duração máxima da prisão preventiva) 1. A prisão preventiva extinguir-se-á quando, desde o seu início, tiverem decorrido: a) 4 meses, sem que tenha sido deduzida acusação; b) 8 meses, sem que, havendo lugar audiência preliminar, tenha sido proferido despacho de pronúncia; c) 14 meses, sem que tenha havido condenação em 1.ª instância; d) 18 meses, sem que tenha havido condenação com trânsito em julgado. 2. Os prazos referidos no número 1 poderão ser elevados, respectivamente, até 6, 10, 18 e 24 meses, em caso de terrorismo, criminalidade violenta ou altamente organizada, ou quando se proceder por crime punível com pena de prisão de máximo superior a 8 anos. 3. Os prazos referidos no número 1 são elevados, respectivamente, para 12, 16, 30 e 36 meses quando o procedimento for pelas infracções descritas no número 1 e se revelar de excepcional complexidade, nomeadamente no número de arguidos ou de ofendidos ou pelo carácter altamente organizado do crime. 4. A excepcional complexidade a que se refere o presente artigo apenas pode ser declarada durante a 1.ª instância, por despacho fundamentado, oficiosamente ou a requerimento do Ministério Público, ouvidos o arguido e o assistente. 5. No caso de o arguido ter sido condenado a pena de prisão em 1.ª instância e a sentença condenatória ter sido confirmada em sede de recurso ordinário, o prazo máximo da prisão preventiva eleva-se para metade da pena que tiver sido fixada. 6. A existência de vários processos contra o arguido por crimes praticados antes de lhe ter sido aplicada a prisão preventiva não permite exceder os prazos previstos nos números anteriores. 7. Na contagem dos prazos de duração máxima da prisão preventiva são incluídos os períodos em que o arguido tiver estado sujeito a obrigação de permanência na habitação.

40 Narcótico do grupo dos opióides utilizado principalmente no tratamento de pessoas que usam heroína e outros opióides consultado aos 12 de Março de 2023 em: <https://maisgenetica.com.br/exames-laboratoriais/metadona-metad>

O principal objectivo desta abordagem é minimizar as consequências adversas relacionadas à saúde física e psicológica, derivadas do consumo de droga e conta com apoio de médicos e psicólogos. Nesse contexto, o tratamento com metadona é igualmente conducente a aspectos de qualidade de vida da pessoa que usa drogas, incluindo o controlo de overdoses e infecções transmitidas pelo uso partilhado de seringas. Parte superior do formulário

O centro funcionou com fundos da MsF até 2020. Após o MSF se desligar do projecto, o MISAU juntamente com a I-TECH<sup>41</sup>, ficaram encarregues de gerir o programa que se revela desafiador, pois não tem o mesmo poderio financeiro da MSF para importação da metadona. Por conta da escassez da metadona, o centro trabalha neste momento com somente 150 pacientes e conta com mais de 3 000 pacientes na lista de espera que deixou de ser actualizada em 2021. Novas inscrições são encerradas pois ainda não há garantia do recebimento de mais quantidades de metadona.<sup>42</sup>

Quando as pessoas que usam droga ilícita apresentam sintomas de distúrbios de saúde mental,<sup>43</sup> são encaminhadas aos serviços de psiquiatria – ao nível provincial e hospitais psiquiátricos (Nampula e Maputo).<sup>44</sup>

Embora seja questionável o internamento de pessoas que usam drogas em hospitais e/ou serviços de psiquiatria, seria necessário analisar o tratamento dado para avaliar em que medida são eficazes para reduzir ou eliminar os danos derivados do consumo ou uso de drogas e para reabilitação das pessoas que usam drogas.

Mais do que o internamento em hospitais e serviços de psiquiatria, dever-se-ia pensar na criação de serviços públicos intermédios especializados em reabilitação, entre os centros de saúde e as comunidades.<sup>45</sup> Estes poderiam acompanhar e possivelmente reintegrar as pessoas que usam drogas ilícitas nas suas famílias e na comunidade próxima à família.

Enquanto há ainda desafios para Moçambique repensar a abordagem punitiva legal e institucional em matéria de consumo de droga, vários países mostram novas tendências de descriminalizar o consumo de drogas ilícitas, bem como o plantio e processamento.

41 Principal parceiro do Ministério de Saúde na gestão do CRAM.

42 Entrevista à Gestora do programa de redução de danos da I-TECH, no dia 04 de Abril de 2023.

43 Agressividade, alucinações e delírios são alguns dos sintomas que uma pessoa que usa drogas pode apresentar.

44 Em geral, em Moçambique existem poucos serviços de psiquiatria. Os serviços podem ser encontrados em Maputo, Beira, Quelimane e Nampula. No resto das províncias, técnicas com formação básica fazem o atendimento de pessoas com problemas decorrentes do consumo de drogas ilícitas.

45 REFORMAR- Research for Mozambique "CRIMINALIZAÇÃO DO CONSUMO DE DROGA EM MOÇAMBIQUE: UM OLHAR PARA MENORES PRIVADOS DE LIBERDADE", por publicar.

## Tendências internacionais que descriminalizam o consumo de droga ilícita

São trinta países no mundo que descriminalizaram o consumo ou uso de droga ilícita como mostra o mapa a seguir.

**Mapa 1:** Países que descriminalizaram o consumo de droga ilícita



**Fonte:** <https://www.talkingdrugs.org/drug-decriminalisation>

Descriminalização, nesta pesquisa, significa remoção das penalidades criminais para com actividades relacionadas a determinada área criminal, neste caso, ao uso ou consumo de drogas. A substituição de sanções criminais com sanções civis ou remoção completa de sanções são as opções consideradas por vários países. Ao longo da pesquisa foram identificados, com particular atenção, três exemplos.

Nos anos 1990, a Suíça decidiu combater uma das crises mais gritantes que afectavam vidas de pessoas que usavam drogas ilícitas, especialmente a heroína. A repressão policial e os tratamentos focados apenas na abstinência não estavam a resultar. A Suíça chegou a atingir as maiores taxas de infecção por HIV na Europa Ocidental, também aliado à partilha de seringas para injectar drogas ilícitas. Foi em 1994 que a primeira clínica para receber tratamento, mas também emprego e moradia foi aberta no país. Como parte de uma estratégia chamada dos “quatro pilares” focada na aplicação da lei, prevenção, redução de danos e tratamento, as pessoas que usavam drogas ilícitas começaram a ser tratadas de forma mais humana e esta estratégia constitui Política Nacional desde 2008 quando, através de um referêndum, a população decidiu que assim o fosse.<sup>46</sup> Cerca de vinte anos depois, em 2001, Portugal considerou que o consumo de dro-

<sup>46</sup> BBC News Brasil, 30 de Outubro de 2021, Como a Suíça derrotou uso descontrolado de heroína facilitando acesso à droga nos anos 1990 consultado aos 12 de Março de 2023 em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-58556704>

gas ilícitas, não apenas a cannabis sativa, deveria ser tratado como uma questão de saúde pública e não de polícia. Embora a legislação mantenha o consumo de drogas ilícitas como crime para flagrantes portadores, “a lei portuguesa avançou no sentido de considerar tratar os dependentes muito mais importante do que prender os traficantes”.<sup>47</sup> Depois de 20 anos, Portugal conseguiu diminuir casos de crimes associados a pessoas que usam drogas ilícitas, prestando mais a atenção dos polícias a prender traficantes e produtores.<sup>48</sup>

Recentemente, em África, a África do Sul foi o primeiro país africano que descriminalizou o uso de cannabis. Em Setembro de 2018, uma decisão do Tribunal Constitucional da África do Sul manteve e ampliou o julgamento do Tribunal Superior de Western Cape, que considerou inconstitucional a criminalização do uso doméstico e cultivo de cannabis por adultos, conforme especificado na Lei de Drogas de 1992 e na Lei de Medicamentos de 1965. O Vice-Presidente de Justiça, Ray Zondo, afirmou que, definitivamente, não será crime o uso ou posse de cannabis por um adulto em local privado, embora a quantidade que uma pessoa pode estar em posse precise ser decidida pelo parlamento. O julgamento, no entanto, não promoveu a legalização do uso de cannabis, e não afecta as leis que regem o comércio, uso ou posse de cannabis em público.<sup>49</sup>

Entretanto, a decisão começou a gerar preocupações pelo facto de alimentar não apenas o aumento do consumo, mas também do cultivo e comércio ilegal da cannabis. Preocupação que se alastra para a camada jovem, resultando em casos de dependência de cannabis e criando consequências negativas no desenvolvimento psicossocial e cerebral, saúde mental, problemas respiratórios, aumento do risco de acidentes automobilísticos e doenças cardiovasculares. Deste modo, para amenizar as consequências negativas, a política interna está priorizando a transferência de recursos canalizados para prender, processar e encarcerar pessoas que usam drogas ilícitas, para os sectores social e de saúde.

Assim sendo, a descriminalização pode contribuir de forma considerável para a redução da superlotação carcerária com a implementação de políticas públicas eficazes, abrindo espaços para oportunidade de emprego e empreendedorismo, para além de aumentar a arrecadação de impostos para o Estado.

---

47 FEBRACT, Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas, Portugal, 14 anos após a descriminalização das Drogas, acessado a 11 de Março de 2023 em: <https://febract.org.br/portal/2017/10/04/portugal-depois-descriminalizacao-drogas/>

48 Ibidem.

49 LANCET, Decriminalisation of recreational cannabis in South Africa, acessado a 6 de Março de 2023 em: [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(19\)30011-X/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(19)30011-X/fulltext)

## Além dos quadros legais, o número de pessoas que usam drogas ilícitas aumenta

O uso de drogas ilícitas é comum entre pessoas de diferentes faixas etárias, no entanto, jovens e adolescentes constituem maior parte. Em 2022, Ghada Waly, Directora Executiva do Gabinete das Nações Unidas sobre Droga e Crime (UNODC), sustentou que maior vulnerabilidade recai sobre estes grupos que mais pagam o preço sobre o fenómeno de uso de drogas ilícitas.<sup>50</sup> Embora maior parte das pessoas que usam drogas ilícitas seja dos países do Norte Global, onde se mostra que as drogas ilícitas afectam mais os segmentos economicamente privilegiados, maior nível de prevalência no uso de drogas ilícitas está em grupos economicamente mais desfavorecidos. Estima-se que o aumento das pessoas que usam drogas ilícitas aumente em 40% em África pela alteração da estrutura demográfica.<sup>51</sup> Isto é, a população de África é maioritariamente jovem e continua com esta tendência quando comparado com outros continentes que têm um alto nível de esperança de vida.

Preocupações sobre o consumo de drogas ilícitas em Moçambique aumentaram consideravelmente nos últimos anos. Dados da Procuradoria-Geral da República (PGR), conforme o gráfico abaixo (2014-2022), sustentam esta tendência. Um estudo da REFORMAR<sup>52</sup> igualmente revela que a camada juvenil é a mais assolada nas escolas da Cidade de Maputo,<sup>53</sup> e também nas províncias de Sofala<sup>54</sup> e Nampula<sup>55</sup>. Esta tendência é confirmada pela PGR. Segundo a Procuradora-Geral, Dra. Beatriz Buchili, “enquanto Moçambique era um país de trânsito [de drogas ilícitas], nos últimos três anos estamos a ser um país de consumo.”<sup>56</sup>

A partir dos dados do SERNAP, a percepção da tendência do consumo de drogas entre as pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penitenciários é limitada. Entretanto, a partir os Informes Anuais da PGR, se pode constatar um aumento generalizado de pessoas que usaram drogas ilícitas e que deram entrada na PGR entre 2014 e 2022, como revela o gráfico abaixo.

50 United Nations Office on Drugs and Crime, World Drug Report 2020, pp. 1 consultado a 5 de Março de 2023 em: [https://wdr.unodc.org/wdr2020/field/WDR20\\_BOOKLET\\_1.pdf](https://wdr.unodc.org/wdr2020/field/WDR20_BOOKLET_1.pdf)

51 Em termos demográficos, África é o continente com maior percentagem de população jovem.

52 REFORMAR- Research for Mozambique “CRIMINALIZAÇÃO DO CONSUMO DE DROGA EM MOÇAMBIQUE: UM OLHAR PARA MENORES PRIVADOS DE LIBERDADE” por publicar.

53 Rádio Moçambique, “Província de Maputo: Aumento de consumo de álcool e Drogas nas escolas preocupa ONP” (05/10/2022), consultado a 25 de Novembro de 2022 em: <https://www.rm.co.mz/provincia-de-maputo-aumento-de-consumo-de-alcool-e-drogas-nas-escolas-preocupa-onp/>

54 O País, “Cresce venda e consumo de Drogas em Sofala,” (16/11/2018), consultado a 25 de Novembro de 2022, em: <https://opais.co.mz/cresce-venda-e-consumo-de-drogas-em-sofala/>

55 VOA, “Aumenta consumo de drogas e álcool entre jovens em Nampula” (27/06/2018) consultado a 25 de Novembro de 2022 em: <https://www.voaportugues.com/a/aumenta-consumo-de-drogas-e-%C3%A1lcool-entre-jovens-em-nampula/4456560.html>

56 CARTA de Moçambique, “PGR alerta para aumento de consumo de droga em Moçambique” (16/11/2022), consultado a 25 de Novembro de 2022 em <https://cartamz.com/index.php/politica/item/12328-pgr-alerta-para-aumento-de-consumo-de-droga-em-mocambique>

**Gráfico 1:** Entradas de casos de consumo de droga na PGR 2014 - 2022



**Fonte:** Compilado pela REFORMAR dos informes da PGR no Parlamento

O número de internamentos hospitalares por consumo de droga também aumentou: 32,9% em 2022 relação ao ano de 2020.<sup>57</sup> Enquanto os dados da PGR mostram tendência meramente legal, os relatórios do GCPCD e informações compartilhadas pela media são bases para questionar a eficácia da abordagem punitiva de Moçambique com o consumo de droga. Entretanto, confissões religiosas e novas organizações da sociedade civil têm operado olhando para o uso de drogas ilícitas como uma questão de saúde pública e propondo soluções mais humanas, através de tratamentos e acompanhamento médico, como se pode conferir na secção a seguir.

## O papel das confissões religiosas e novas organizações da sociedade civil

As sub-secções a seguir servem de análise para o papel que algumas organizações sem fins lucrativos vêm desenvolvendo no tratamento de pessoas que usam drogas na Cidade de Maputo, nomeadamente, a Casa Mateus 25, UNIDOS e MozPud.

### A Casa Mateus 25

Mateus 25 é um programa da Nunciatura Apostólica que nasceu nas ruas de Maputo em finais de 2017. Em 2019, o terreno da “Casa Mateus 25” na Cidade de Maputo, no bairro da Malhangalene, foi oferecido à Nunciatura no âmbito da visita do Papa Francisco e funciona graças à colaboração de mais de 20 congregações religiosas e benfeitores privados.

<sup>57</sup> Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga (2023) Relatório Anual sobre a Evolução do Consumo e Tráfico Ilícitos de Drogas Registrada no País no Ano de 2022. 15 de Março de 2023.

Com capacidade para 18 pessoas, em Abril de 2023 hospedava cerca de 10 internos do sexo masculino. De dia, entretanto, recebe cerca de 200 pessoas vindas do centro da cidade de Maputo e arredores. Enquanto os internos da casa trabalham como pedreiros, jardineiros e pintores, os externos procuram a ajuda da casa para alimentação. Em adicção, os beneficiários internos se dedicam ao artesanato e fabrico de produtos como velas e sabão.

Inicialmente, o programa Mateus 25 exercia suas actividades nas ruas da Cidade de Maputo, aproximando-se de pessoas que usam drogas ilícitas, oferecendo um banho, lavagem de roupa, lanche e oportunidade para mudar de vida. Actualmente, esse trabalho é oferecido nas instalações da Casa Mateus 25. Pessoas que usam heroína, *thai*<sup>58</sup> e *crack*,<sup>59</sup> os beneficiários dos serviços da casa alegam ter começado a viver na rua após consumir drogas ilícitas, influenciados por más amizades ou por dificuldades financeiras e problemas de relacionamento no seio familiar. Algumas pessoas, depois de terem passado por desintoxicação no Hospital Central de Maputo ou Hospital Psiquiátrico do Infulene, são encaminhadas para esta casa pelos psicólogos.

A abordagem da Casa Mateus 25 perante as pessoas que usam drogas ilícitas é especificamente de redução de danos na perspectiva religiosa. Segundo o seu representante, “a casa oferece um ombro amigo, carinho e empatia”.

A Casa Mateus 25 trabalha em parceria com a PRM e o MISAU. Enquanto a PRM oferece protecção nas imediações da Casa, o MISAU auxilia a Casa quando há necessidade de fazer o rasteio e acompanhamento de doenças.

Actualmente, a instituição enfrenta vários desafios na componente de reinserção social e profissional dos internos e necessidades de tratamento médico. O estigma também dificulta o trabalho da Casa pois a sociedade não aceita as pessoas que usam drogas e a importância de fornecê-las apoio.

## A UNIDOS

A UNIDOS é uma rede de organizações sem fins lucrativos baseadas na comunidade em Moçambique. Localizada em Maputo, conta com o Centro Comunitário da Mafalala para pessoas que usam drogas ilícitas e opera também nas províncias de Sofala e Nampula.

A organização tem como objectivo principal a redução dos danos derivados do consumo de drogas ilícitas e advocacia para com os direitos humanos das pessoas que usam drogas ilícitas nas componentes de prevenção, tratamento e reinserção social.

Os beneficiários do centro compreendem todas as faixas etárias, entretanto, é de sublinhar estes provêm principalmente de classes sociais mais pobres. Na sua maioria são do sexo masculino, pessoas que usam cannabis, heroína e crack. As más amizades, curiosidade, falta de emprego e alternativa para lidar com problemas familiares são apresentados

58 Um composto de heroína com outras drogas químicas.

59 Crack é uma droga ilícita altamente viciante e perigosa, que é feita a partir da mistura de cocaína com bicarbonato de sódio, resultando numa substância sólida e cristalina.

como principais razões para enveredar pelo consumo de drogas.

O trabalho de prevenção ao consumo de drogas ilícitas materializa-se nas palestras e sensibilização da comunidade, com o auxílio dos respectivos secretários dos bairros, chefes de quarteirões, professores e líderes locais. Na componente do tratamento, são oferecidos tratamentos à portadores de HIV-SIDA, tuberculose e hepatite.

No âmbito do trabalho de reinserção social, são organizadas sessões que preparam as pessoas que usam drogas ilícitas para a desintoxicação e reabilitação. Nestas duas componentes, a colaboração com o Hospital Central de Maputo e com organizações como a REMAR<sup>60</sup> ou RETO<sup>61</sup> são fundamentais.

A UNIDOS trabalha em parceria com instituições estatais como o GCPCD, o MISAU, a PRM, os Municípios e bem como organizações sem fins lucrativos como o Fundo para o Desenvolvimento da Comunidade (FDC), ARIS,<sup>62</sup> e organizações internacionais como a Ariel Glaser.<sup>63</sup>

Como para a Casa Mateus 25, os principais desafios enfrentados no exercício das actividades, incidem aquando da sensibilização da sociedade sobre o consumo da droga. A falta de condições adequadas, a falta de instalações especializadas para lidar com as pessoas que usam drogas ilícitas também são preocupantes. Actualmente, a sociedade vê o problema do uso da droga ilícita apenas do ponto de vista criminal, isto é, as pessoas que usam drogas ilícitas são vistas como sendo “criminosas”.

## **A Rede Nacional de Ajuda a Pessoas que usam Drogas - MozPud**

A MozPUD é uma organização sem fins lucrativos que visa “manter as pessoas que usam drogas vivas e protegidas de danos irreversíveis”. Sedeada na Cidade de Maputo, a organização conta com representações em todas as províncias do País, excepto a Província do Niassa. No entanto, presentemente, tem as capitais provinciais como focos para intervenção.

A MozPUD tem como fins, intervir em defesa de pessoas que são estigmatizadas, discriminadas, marginalizadas e tratadas de forma desumana por pertencerem a um grupo de pessoas que são tratadas em desigualdade quando, na verdade, “somos todos iguais”.

<sup>60</sup> “É uma organização não-governamental sem fins lucrativos, participando em trabalhos de cariz social, com crianças abandonadas e em situação difícil, órfãos, mães solteiras, tóxicos dependentes, alcoólicos, portadores de HIV, idosos e todo o tipo de pessoas marginalizadas”, consultado a 25 de Novembro em: <https://remar.pt/sobre-nos/>.

<sup>61</sup> “Tem como missão administrar a educação individualizada, actividades vocacionais e a intervenção psicossocial baseada na compaixão, esperança e criatividade, usando uma abordagem de equipe multidisciplinar para realçar a independência e a qualidade de vida. Dedicados a servir aos mesmos com o reconhecimento de que a diversidade de género, capacidade física ou mental e cultura e um potencial a ser respeitado”, consultado a 25 de Novembro em: <https://www.facebook.com/centrodesperanca/>.

<sup>62</sup> “Que faz o monitoramento de políticas públicas e advocacia, reabilitação e integração social. ARISO trabalha com internos em aproximadamente 70% das priões da região sul de Moçambique, ex-internos em áreas urbanas e rurais bem como com órfãos e crianças vulneráveis”, consultado a 25 de Novembro de 2022 em: [https://sites-google-com.translate.google/site/arisomoz/contact-us?\\_x\\_tr\\_sl=en&\\_x\\_tr\\_tl=pt&\\_x\\_tr\\_hl=pt-PT&\\_x\\_tr\\_pto=sc](https://sites-google-com.translate.google/site/arisomoz/contact-us?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-PT&_x_tr_pto=sc)

<sup>63</sup> “É uma organização moçambicana que foi criada em 2011 no âmbito das iniciativas de eliminação do HIV/SIDA pediátrico em Moçambique”, consultado a 25 de Novembro de 2022 em: <https://mz.linkedin.com/company/funda%C3%A7%C3%A3o-ariel-glaser-contra-o-sida-pedi%C3%A1trico>

A organização aplica três abordagens, nomeadamente: assistência primária ou prevenção, sensibilização aos pais como responsáveis pela vida de potenciais pessoas no uso de drogas, e o apoio de forma directa através da reabilitação ou orientação para entidades de saúde.

Com foco para pessoas que usam drogas, os beneficiários são de todas as faixas etárias, sem distinção de género, ou status social. Na sua maioria, trata-se de pessoas que especificamente usam heroína, cocaína, cannabis e recentemente tem também registado casos de pessoas que usam metanfetamina.<sup>64</sup> Geralmente, aderem à droga através da curiosidade e influência de amigos e a busca de solução para a resolução de problemas familiares.

A MozPUD opera em parceria com o MUSAU, MINT, GCPCD e seus gabinetes provinciais, bem como com o Conselho Nacional de Combate a Sida (CNCS), a UNIDOS e a LAMBDA. Tem como parceiros internacionais a Universidade do Porto, o Fundo Global, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), African Fund e Médicos sem Fronteiras. Enquanto estas são os principais financiadores, a organização ainda precisa de apoio para sua operação e expansão.

### **O representante entrevistado da MozPud compartilhou que:**

O tratamento de pessoas que usam drogas de forma humana e digna não é de fácil aceitação pois estes são considerados "marginais". A redução de danos, entretanto, reconhece que o uso de drogas é um problema complexo que não pode ser resolvido com a punição da pessoa que usa drogas. Priorizando a empatia e respeito para com as pessoas que usam drogas, reconhece também que o uso de drogas pode ser uma resposta a problemas sociais como a pobreza, desigualdade e exclusão social. Em vez de "gastar" recursos para punir as pessoas que usam drogas, a abordagem de redução de danos pode redireccionar esses recursos para medidas preventivas e tratamentos mais eficazes, que podem melhorar a saúde e o bem-estar das pessoas que usam drogas e da sociedade em geral.

---

<sup>64</sup> Importa referir que a Política e Estratégia de Prevenção e Combate à Droga (PEPCD) de 2003 referia-se a haxixe e mandrax como as drogas mais consumidas.

## CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Esta pesquisa analisou a problemática da responsabilização criminal da pessoa que usa drogas ilícitas em Moçambique, no âmbito da Lei no 3/1997 de 13 de Março. O trabalho adoptou uma pesquisa documental bem como um trabalho de campo nos Municípios de Maputo e Matola. Este consistiu na recolha de dados através de entrevistas semi-estruturadas com 17 pessoas privadas de liberdade, por consumo ou alegação de consumo de drogas ilícitas, encarcerados nos Estabelecimentos Penitenciários Preventivo e Especial para Mulher de Maputo. Homens e mulheres maiores de idade e encarcerados por presumível consumo de droga ilícita e pessoas já condenadas foram aleatoriamente seleccionados para entrevista, pela administração penitenciária. Nestes estabelecimentos foram também entrevistados psicólogos dos postos médicos.

Entidades governamentais como funcionários do CRAM, bem como confissões religiosas e organizações sem fins-lucrativos que lidam com as pessoas que usam drogas ilícitas foram também entrevistadas. Todos os entrevistados foram solicitados a assinar cartas de consentimento de anonimato e confidencialidade das informações compartilhadas.

A pesquisa consiste em cinco secções principais. A primeira secção apresentou os perfis socio-económicos, experiência com sistema de justiça e perspectiva para o futuro de 17 pessoas privadas de liberdade. A segunda e terceira secções analisaram o quadro legal e institucional moçambicano e tendências internacionais de descriminalização do consumo de drogas ilícitas. A quarta secção mostrou que, quer a nível internacional como nacional, os números de pessoas que usam droga ilícita aumentou ao longo dos últimos anos, particularmente entre a camada jovem. No fim, a última secção analisou o papel específico da Casa Mateus 25, a UNIDOS e a MozPud na abordagem de tratamento com as pessoas que usam droga ilícita em Maputo. Conforme se pode observar, as experiências das três organizações acima referidas, bem como as entrevistas, revelam heroína, cannabis sativa e cocaína como sendo as drogas mais consumidas, retirando, assim, mandrax que era mencionada na PEPCD de 2003.

A pesquisa procurou reflectir sobre as problemáticas da responsabilização criminal da pessoa que usa drogas ilícitas em Moçambique, no âmbito da Lei no 3/1997 de 13 de Março. Da análise feita, constatou-se que a Lei no 3/1997 de 13 de Março se mostra desactualizada (criada há cerca de 25 anos) não apenas pelos anos de existência, mas também por não olhar para o consumo de droga como problema de saúde pública. As quantidades mínimas para a posse e o consumo de drogas ilícitas deveriam, igualmente, ser especificadas, eliminando um vazio legal que dá origem a diferentes interpretações por parte dos aplicadores da lei.

O trabalho de campo revelou uma abordagem punitiva de todos os aplicadores da lei, partindo dos Agentes da Polícia até aos magistrados judiciais, também quando a lei prevê a possibilidade de não recorrer à detenção e à prisão efectiva. A pena de prisão para com as pessoas que usam drogas deveria sempre ser evitada por não melhorar a situação deste grupo, mas sim por piorar o possível processo de recuperação.

A abordagem institucional de prevenção ao consumo de droga olha para os beneficiários

de acções de sensibilização apenas como indivíduos passivos. A prevenção e combate ao consumo de drogas assume que as pessoas que consomem drogas são indivíduos de má conduta e criminosos sem nenhuma abordagem humana e humanizante que possa ajudá-los na redução de danos derivados do consumo de drogas e no processo de reabilitação.

#### Recomenda-se:

- ✓ Rever e regulamentar a Lei nº 3/1997 para que se:
  1. Seja específica na definição de tráfico;
  2. Evite a prisão de pessoas que usam drogas ilícitas;
  3. Olhe ao consumo de droga como problema de saúde pública;
  4. Proporcione uma abordagem institucional de redução de danos, reabilitação e reinserção social das pessoas que usam drogas ilícitas.
- ✓ Centros especializados de apoio às pessoas que usam drogas deveriam ser criados para que serviços especializados sejam oferecidos;
- ✓ Enquanto a Lei nº 3/1997 não for revista:
  1. Todos os actores do sistema de justiça criminal deveriam ser formados sobre e quão a lei se mostra desajustada e as suas lacunas; a aplicação das penas alternativas à prisão para com as pessoas privadas de liberdade por consumo de droga;
  2. As penas não privativas de liberdade deveriam ser monitoradas para avaliação do seu nível de eficácia.

A pesquisa confirma que os jovens e os grupos mais vulneráveis, do ponto de vista socio-económico, são as camadas que mais consomem e sofrem os efeitos da droga. Problemas familiares, más amizades e falta de emprego são as razões frequentemente citadas como pontos de referência para o início do uso de drogas. Uma vez envolvidos no consumo de drogas, a dependência tende a crescer-se, de drogas mais leves a drogas mais pesadas. Em termos de género, a pesquisa revela que o número de homens privados de liberdade por consumo de drogas é largamente maior que o das mulheres.

#### Recomenda-se:

- ✓ As campanhas de sensibilização nas escolas, deviam incluir os pais e encarregados de educação de modo a criarem controle comportamental dos seus dependentes e garantir acompanhamento familiar contínuo dos seus dependentes desde a infância passando pela adolescência;
- ✓ Criação de cada vez mais oportunidades de emprego e auto-emprego para a camada mais jovem da sociedade.

Um papel preponderante para as pessoas que usam drogas está sendo implementado por organizações religiosas como a Casa Mateus 25 e organizações da sociedade civil como a UNIDOS e MozPud. Entretanto, estas entidades enfrentam vários desafios entre os quais a resistência da sociedade em olhar e tratar as pessoas que consomem drogas não como criminosos, mas sim, olhar para as pessoas que usam drogas de forma humana e que precisam de oportunidades de trabalho e de reinserção social.

Recomenda-se:

- ✓ Iniciativas de sensibilização sobre as pessoas que consomem droga devem ser criadas e reforçadas em todo o País;
- ✓ Organizações religiosas e da sociedade civil que operam na área de uso ou consumo da droga e com pessoas que usam drogas devem ser apoiadas para fortalecer iniciativas que estão sendo introduzidas e ensaiadas.

Escasseiam, em Moçambique, pesquisas sobre as causas e consequências sobre o consumo da droga, experiências das pessoas que usam drogas com os hospitais e serviços de psiquiatrias, casos de sucessos de pessoas que conseguiram reduzir os danos ligados ao consumo de drogas ou reabilitar-se.

Recomenda-se:

- ✓ Pesquisas regulares deveriam ser conduzidas com recurso a diferentes metodologias e métodos para recolher evidências e advogar para melhoria das abordagens legais, institucionais e da sociedade no seu todo sobre o consumo de drogas e pessoas que usam drogas.



# **ANEXOS**

**Lei no 3/1997 de 13 de Março**

